



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO MCDONALD'S - SINTHORESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES DE SÃO PAULO E REGIÃO, inscrito no CNPJ Nº 62.657.168/0001-21, com sede à Rua Taguá, 282, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01508-010, ora denominado **SINTHORESP**, neste ato representado por seu presidente, Francisco Calasans Lacerda, portador do RG nº 7.541.260-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.891.248-04, por autorização da assembleia geral de interessados convocada na forma do art. 612 da CLT, e **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 42.591.651/0001-43, com sede à Alameda Amazonas, 253, Alphaville, SP, CEP 06454-923, ora denominada **ARCOS DOURADOS**, neste ato representada por sua diretora de recursos humanos, Ana Teresa Moreira de Marchi Apolaro, portadora do RG nº 13.141.558-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.474.968-23, vem reciprocamente e nos termos do abaixo ajustado, celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nos termos do art. 6º, inc. XIII, art. 7º, inc. XXVI, art. 8º inc. III, todos da Constituição Federal c/c com o art. 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1. ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo compreende os trabalhadores da **ARCOS DOURADOS**, nas lojas atuais ou futuramente estabelecidas, no prazo de sua vigência, e nos municípios compreendidos na base territorial representada pelo **SINTHORESP**.



2. REGIME JURÍDICO DE JORNADA DE HORÁRIO.

O presente acordo coletivo estabelece o compromisso das partes acordantes com a alteração pela **ARCOS DOURADOS** do regime jurídico de jornada e horário de trabalho até esta data praticado pela empresa.

2.1. Para os trabalhadores maiores de 18 anos, a jornada será limitada ao máximo de 8 horas e com a duração semanal máxima de 44 horas, respeitados eventuais regimes de compensação diária e semanais e o trabalho em escalas, incluindo domingos e feriados. Fica instituído um banco de horas de periodicidade semestral.

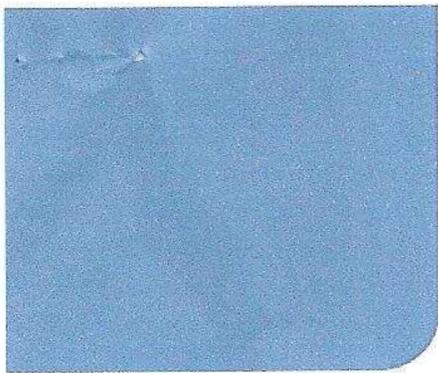
2.2. Para os trabalhadores menores de 18 anos, a jornada máxima de 6 horas, respeitados eventuais regimes de compensação diária e semanais e o trabalho em escalas, incluindo domingos e feriados, com a duração semanal máxima de 36 horas. Permitida a compensação semanal de no máximo de 2 horas.

2.3. Todos os trabalhadores prestarão serviços em jornada e horários fixos, segundo as previsões dos respectivos contratos individuais de trabalho, respeitando os regimes de escalas definidos pela empresa.

2.4. Eventual transição do regime máximo de 36 para 44 horas, pelo implemento do critério de idade, será feito sem o pagamento de horas extraordinárias.

2.5. Estão excluídos das disposições deste acordo os empregados ocupantes de cargos de confiança, na forma da legislação pertinente.

2.6. O regime disposto na presente cláusula passará a vigor a partir da data de início de vigência da convenção coletiva/julho 2012.



3. PISO SALARIAL

O valor do piso a ser observado pela **ARCOS DOURADOS** na vigência deste acordo será de R\$ 769,26 para os trabalhadores em regime de 44 horas semanais, e de R\$ 629,40 para os trabalhadores em regime de 36 horas semanais, nos termos das disposições previstas na cláusula 3ª, item I, "c", da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, sempre assegurados como valores mínimos de remuneração, sobre os quais serão futuramente aplicadas atualizações e eventuais aumentos na forma da convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa da categoria, pertinente a empresa de grande porte.

3.1. O regime disposto na presente cláusula passará a vigor a partir da data de início de vigência da convenção coletiva/julho 2012.

4. DA CÂMARA DE GESTÃO DE CONFLITOS

Fica instituída entre as partes a câmara de gestão de conflitos de composição paritária, bipartite, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) designados pelo **SINTHORESP** e 2 (dois) pela **ARCOS DOURADOS**, para o que as partes declinarão seus representantes no prazo de 5 dias contados do início da vigência.

4.1. A câmara de que trata a presente cláusula terá por finalidade receber, pelas partes acordantes, as denúncias, solicitações, sugestões, pedidos e outras demandas, deduzidas ou não em Juízo, objetivando produzir recomendações para composição amigável das partes em torno da matéria que lhe foi confiada, sempre visando à melhoria das condições de trabalho.



5. VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá por vigência o prazo de 1 (um) ano, contado da respectiva celebração, franqueada às partes, em comum, a respectiva prorrogação por igual prazo, exceto quanto ao início de vigência disposto na cláusula 2. O objeto neste ajustado não possui efeito declaratório quanto às situações pretéritas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o presente acordo não compreende especificamente os temas concernentes à representação dos trabalhadores perante a empresa, as partes declaram seu propósito de prosseguir em tratativas que sejam bastantes à definição de sua agenda comum nesse tema.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

FRANCISCO CALASANS LACERDA

Presidente do SINTHORESP

ANA TERESA MOREIRA DE MARCHI APOLARO

Diretora de Recursos Humanos de ARCOS DOURADOS